

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Presidente

\* Republicado em virtude do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 26, de 3 de abril de 2024.

**Ato da Presidência CSJT**  
**ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 27, DE 3 DE ABRIL DE 2024.**

Institui Grupo de Trabalho destinado a realizar estudos com a finalidade de propor a regulamentação da Lei n.º 14.824/2024, de 20 de março de 2024, que dispõe sobre a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a edição da Lei n.º 14.824, de 20 de março de 2024, que dispõe sobre a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6005196/2024-00,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica instituído Grupo de Trabalho destinado a realizar estudos com a finalidade de propor a regulamentação da Lei n.º 14.824, de 20 de março de 2024, que terá as seguintes atribuições:

I - avaliar a necessidade de mudanças nas normas e nos sistemas decorrentes da edição da Lei n.º 14.824, de 20/3/2024;

II - fazer levantamento de medidas a serem implementadas para a aplicação imediata da Lei n.º 14.824, de 20/3/2024;

III - manifestar-se sobre a necessidade de adoção de medidas de transição até a implementação integral da Lei n.º 14.824, de 20/3/2024, notadamente sobre a incidência da norma nos processos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho já distribuídos ao Órgão Especial do TST, ainda pendentes de julgamento, bem como dos recursos apresentados posteriormente à edição da Lei; e

IV - manifestar-se sobre os demais temas correlatos que guardem pertinência com o objeto do presente Ato.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes membros:

I - **BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO**, Juiz Auxiliar e Secretário-Geral do CSJT, que o coordenará; e

II - **CESAR ZUCATTI PRITSCH**, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do TST, vice-coordenador;

III - **CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**Art. 3º** As reuniões serão realizadas semanalmente e, quando necessário, extraordinariamente.

**Art. 4º** No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo de Trabalho contará com o apoio das unidades do TST, da CGJT e do CSJT para prestar auxílio e informações necessárias à conclusão dos estudos a que faz referência o presente Ato.

**Art. 5º** O Grupo de Trabalho apresentará a conclusão dos estudos previstos no art. 1º deste Ato em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 6º** A Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE).

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Presidente

**Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões**  
**Ato**  
**Ato da Presidência CSJT**  
**ATO CSJT.GP.SG.SEJUR N.º 28, DE 3 DE ABRIL DE 2024.**

Altera Resolução CSJT n.º 124/2013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o previsto no art. 9º, XIX, do Regimento Interno,

considerando o disposto no § 1º do art. 6º da Resolução nº 73, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

considerando o entendimento do Conselho Nacional de Justiça constante do Pedido de Providências nº 0003974-89.2011.2.00.0000 e do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0200472-32.2009.2.00.0000; e

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6006284/2024-00,

**RESOLVE, ad referendum:**

**Art. 1º** O § 1º do art. 5º da Resolução CSJT n.º 124, de 28 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguintes alteração:

"Art. 5º .....

§1º O servidor que se afastar da sede do serviço acompanhando magistrado, para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da diária percebida pelo magistrado acompanhado, ressalvada a situação mais vantajosa." (NR)

**Art. 2º** Republicue-se a Resolução CSJT n.º 124, de 28 de fevereiro de 2013, consolidando a alteração promovida por este Ato.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Presidente

Resolução

Resolução

**RESOLUÇÃO CSJT Nº 376, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Altera a Resolução CSJT n.º 355/2023, que regulamenta os procedimentos administrativos a serem adotados em relação a ações judiciais que tenham por objeto o assédio eleitoral nas relações de trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, presentes os Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Débora Maria Lima Machado, José Ernesto Manzi, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Fábio Leal Cardoso, e da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti,

considerando a necessidade de munir o CSJT de informações necessárias para o exercício de sua missão institucional, como Órgão Central do Sistema da Justiça do Trabalho; e considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-551-13-2024.5.90.0000,

**RESOLVE**

**Art. 1º**

O parágrafo único do art. 4º da Resolução CSJT n.º 355, de 28 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

Parágrafo único. Enquanto a funcionalidade indicada no *caput* não for implementada, a unidade judiciária responsável pela tramitação do processo deverá informar o teor da respectiva petição inicial, bem como da decisão de mérito, quando vier a ser proferida, com o envio de seu conteúdo.